



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0353/2023

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0353/2023, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Restaurando Vidas – RESVIDAS, de Balneário Piçarras.

Com efeito, da análise da documentação autuada, constatei que a entidade deixou de apresentar a **ata de fundação** e, para, além disso, outros documentos não atendem às exigências legais, quais sejam: (I) o **CNPJ**, (II) a **declaração de funcionamento**, (III) o **estatuto social** e, (IV) o **relatório circunstanciado**, conforme preconizam os incisos II, III, IV, VII e o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

II – possuir **inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, **com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão**, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público;

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



- e) Delegado de Polícia;
 - f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
 - g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
 - h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;
- IV – apresentar ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;
- [...]
- VII – demonstrar, em relatório circunstanciado, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;
- [...]
- § 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.
- [...]
- (grifei)

Registra-se que:

(1) no **CNPJ** anexado aos autos a data de emissão é de 22 de março de 2023, não respeitado o prazo máximo estipulado pela Lei;

(2) na **declaração de funcionamento** enviada pela entidade não consta a nominata da diretoria em exercício, com data de início e término da gestão, conforme preconiza o inciso III do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021 e, além disso, o documento foi encaminhado em cópia simples, o que afronta o § 1º do art. 3º da Lei que rege a matéria;

(3) o **estatuto social** apresentado está incompleto, passando do art. 2º diretamente para o art. 6º, sendo, portanto, impossível de proceder à análise; e



(4) o **relatório circunstanciado** acostado ao projeto não atende ao que determina a lei que regula a matéria, devendo constar as datas, os locais e as atividades desenvolvidas pela instituição.

Assim, entendo necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor da proposta de lei, o Deputado Carlos Humberto, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade com a Lei que rege a matéria: (1) a **ata da fundação**, (2) o **CNPJ**, (3) a **declaração de funcionamento**, (4) o **estatuto social**, e (5) o **relatório circunstanciado** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública, tudo conforme exigência dos incisos II, III, IV, VII e o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães
Relator